



Resposta ao Requerimento nº 1418/2022

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações acerca da Lei nº 5.770/2019, que dispõe sobre a instituição do “Programa Banco de Óculos”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de agosto de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



C.I. nº 710/2022 – SAS

Valinhos, em 12 de agosto de 2022.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: DAI/SG

Assunto: Requerimento 1418/2022 – CI 841/22-DAI/SG

Senhor Secretário, em atenção à solicitação constante na CI 841/22-DAI/SG, que porta o REQUERIMENTO 1.418/22, de autoria da nobre Vereadora Mônica Morandi, que versa sobre a Lei 5.770/2019, a qual dispõe sobre o Programa Banco de Óculos, informo o que segue:

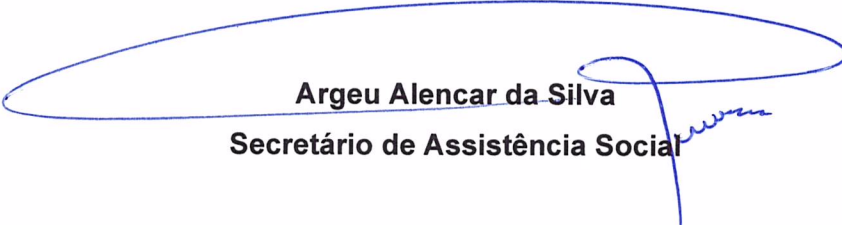
1. Foram adotadas ações voltadas à execução da Lei 5.770/2019?
2. Na afirmativa, quais? Explane.
3. Na negativa, por quê?
4. Existe previsão para execução da Lei mencionada?

Resposta: A Lei nº 5.770/2019, oriunda do PL 186/2019 e objeto do processo 20.618/2018-PMV, dispõe sobre a instituição do “programa banco de óculos” no Município.

Não obstante sejam louváveis as boas intenções do Vereador autor da propositura e de seus pares, que a aprovaram, o fato é que a atual gestão (i) desconhece qualquer iniciativa em relação à referida lei desde a sua promulgação em janeiro/2019; (ii) a tipificação nacional de serviços socioassistenciais e a lei municipal de benefícios eventuais não preveem a distribuição de próteses e óculos, por exemplo, como ações de assistência social.

Neste sentido, a área técnica desta Secretaria de Assistência Social, em conjunto com os demais órgãos da Municipalidade, diligenciará para verificar quais alternativas técnicas e jurídicas poderão ser utilizadas para permitir a efetiva aplicação da lei municipal supra referida pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,


Argeu Alencar da Silva
Secretário de Assistência Social